



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344

CGC 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

Fone (77)3485-2657/ 2658

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 001/2022 MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BA

“TERMO DE CESSÃO que celebram entre si o Município de Carinhanha/BA e SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE, objetivando a cessão de servidor público municipal com ônus para CESSIONÁRIO.”

MUNICÍPIO DE CARINHANHA, pessoa jurídica de público interno, com sede a Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro, Carinhanha -BA, inscrita no CNPJ/ MF de n.º 14.105.209/0001-24, neste ato legalmente representado pela prefeita Sra. **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º. 2.179.464-29 e devidamente inscrita no CPF sob n.º. 148.583.395-72, residente e domiciliada na Rua Estrela Dalva, s/n, centro, Carinhanha/BA, doravante denominado **CEDENTE** e do outro lado a Autarquia Municipal SAAE – **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO**, autarquia jurídica de direito público municipal, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 13.842.588/0001-72, com sede na Rua Paraíso, s/n, centro, Carinhanha/BA, neste ato representado pelo Diretor **DAMIÃO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Diretor do SAAE de Carinhanha/BA, portador da carteira de identidade RG n.º. 09.888.017-95 SSP/BA, inscrito no CPF sob n.º. 019.704.475-16, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, s/n, Bairro São Francisco, Carinhanha/BA doravante denominado **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

- 1.1 - O presente Termo tem como objeto a Cessão do Servidor Público Municipal **MARCO ANTÔNIO COSTA SOUZA**, Engenheiro Civil, matrícula n.º. 10042, portador da cédula de identidade RG n.º. 29.686.768-3 SSP/BA e inscrito no CPF sob n.º. 537.789.605-04, Residente e Domiciliado na Rua Dom Bosco, n.º. 08, Bairro São Francisco, neste município de Carinhanha/BA, para desenvolver metade de sua carga horária do seu cargo efetivo junto à Autarquia Municipal do SAAE, com ônus de 50% (cinquenta por cento) para o **CESSIONÁRIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CGC 14.105.209/0001-24

Fone (77)3485-2657/ 2658

CEP 46.445-000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

2.1 - Caberá ao **CESSIONÁRIO**, todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º. Salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor público cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

3.1 - O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como a legislação que o rege.

3.2 - O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1 - Colocar o servidor cedido à inteira disposição da **CESSIONÁRIA**

4.2 - Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1 - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

5.2 - Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao **CEDENTE** até o dia 30 (trinta) de cada mês.

5.3 - Encaminhar à **CESSIONÁRIA** quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

5.4 - Atender, após formal comunicação, requisição do **CESSIONÁRIO** visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

Fone (77)3485-2657/ 2658

CGC 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

- 5.5 - Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.
- 5.6 - Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
- 5.7 - Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo **CEDENTE**.
- 5.8 - Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.
- 5.9 - Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.
- 5.10 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA— DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de **02/02/2022 até 31/12/2022**, podendo ser Prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente instrumento foi redigido conforme disposto no artigo 115 da Lei Municipal sob nº. 881 de 15 de agosto de 2001 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Carinhanha).

7.2 O servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta do Município de Carinhanha - BA demais normas que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CGC 14.168.289/0001-24

Fone (77)3485-2657/ 2658

CEP 46.445-000

8.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA NONA— DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carinhanha/BA para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

9.2 - E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Carinhanha/BA, 02 de fevereiro de 2022.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal


DAMIÃO RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor do SAAE


MARCO ANTONIO COSTA SOUZA
Servidor Público Municipal
Engenheiro Civil, matrícula nº. 10042